



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº 018 / 2010.

"Institui o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo".

O Povo do Município de Natércia, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento, deliberação e decisão em matérias referentes às políticas públicas para o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Natércia MG.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

- I - Formular o Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PDTS, definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo, especificando prioridades, metas e recursos;
- II - Propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;
- III - Estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;
- IV - Aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;
- V - Definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;
- VI - Interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;
- VII - Elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;
- VIII - Monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PDTS;
- IX - Tornar público o orçamento, a prestação de contas e as ações da Administração Pública Municipal, conferindo transparência para suas políticas;
- X - Produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;
- XI - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;
- XII - Deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 02

Art. 3º. O COMTUR será constituído por **11 membros titulares 11 suplentes e , sendo 6 representantes do setor público, 6 representantes do setor privado e da comunidade/ sociedade civil organizada**, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico, ambiental e cultural do Município, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

§ 1º. Serão representantes do Poder Público:

- 1 representante Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura –
- 1 representante Suplente
- 1 representante Titular da Secretaria Municipal de Ação Social –
- 1 representante Suplente
- 1 representante Titular da Secretaria Municipal de Administração –
- 1 representante Suplente
- 1 representante Titular da Secretaria Municipal de Saúde –
- 1 representante Suplente
- 1 representante Titular da Secretaria Municipal de Esporte–
- 1 representante Suplente
- 1 representante Titular da Secretaria Municipal de Obras e Transporte–
- 1 representante Suplente

§ 2º. Serão representantes da comunidade as empresas, profissionais e/ou especialistas dos setores:

- 1 representante Titular dos Comerciantes –
- 1 representante Suplente
- 1 representante Titular dos artesãos–
- 1 representante Suplente
- 1 representante Titular dos músicos–
- 1 representante Suplente
- 1 representante Titular de Organizações sem fins lucrativos–
- 1 representante Suplente
- 1 representante Titular de Cooperativa e/ou sindicatos–
- 1 representante Suplente
- 1 representante Titular de Manifestações Artísticas–
- 1 representante Suplentes

§ 3º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelas chefias correspondentes, e os da comunidade por seus pares, de forma livre e democrática.

§ 4º. Cada Setor será representado por dois Conselheiros.

Art. 4º. Cabe à Prefeitura Municipal providenciar infra-estrutura, suporte material e humano para o efetivo funcionamento do COMTUR.

Art. 5º. O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, e o encaminhará ao Prefeito Municipal para sanção.

Art. 6º. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao primeiro COMTUR.

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG
TELE FAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 03

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo – FMDT, para captar, repassar e ampliar os recursos destinados ao Plano de Desenvolvimento Turístico.

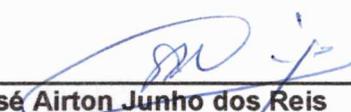
Parágrafo único. O COMTUR definirá a gestão dos recursos do FMDT em seu Regimento Interno, observada legislação em vigor.

Art. 9º. Constituem receitas do FMDT:

- I - Recursos provenientes do Orçamento Municipal;
- II - Valores procedentes de taxas e multas previstas para empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;
- III - Transferência de recursos financeiros oriundos dos órgãos públicos Federais e Estaduais fomentadores do turismo;
- IV - Doações, auxílios, contribuições e transferências de organizações públicas ou privadas;
- V - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI - Receitas provenientes da promoção de eventos e da venda de materiais e publicações;
- VII - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas e privadas;
- VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 16 de junho de 2010



José Airton Junho dos Reis
Prefeito Municipal de Natércia Mg



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dos Nobres Edis, trata-se de uma atenção voltada para a Cultura de nosso município.

Conforme foi solicitado, faz – se necessário a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento, deliberação e decisão em matérias referentes às políticas públicas para o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Natércia MG.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

Natércia, 16 de junho de 2010


JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal